

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 248, de 17 de dezembro de 2018

Classificação e destinação dos recursos compensatórios previstos no TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Cláusula 232 do TTAC, na Nota Técnica nº 02/2018/CIF/GABIN da Presidência do CIF, nos Encaminhamentos E31-1 e E32-1, registrados em Atas da 31ª e 32ª Reuniões Ordinárias do Comitê Interfederativo, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Aprovar** os encaminhamentos constantes nas conclusões da Nota Técnica nº 02/2018/CIF/GABIN, ressalvado que:
 - a. o valor mínimo de R\$1,1 bilhões, previsto na Cláusula 161 do TTAC, a ser investido no Programa de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce, integra o teto dos recursos compensatórios previsto na Cláusula 232 do TTAC; e
 - b. devem ser acrescidas à lista apresentada na NT nº 02/2018, como gastos reparatórios, as estações automáticas implantadas no âmbito do Programa de monitoramento quali-quantitativo de água e sedimentos (PMMQS), previsto na Cláusula 177 do TTAC.
- 2) **Ratificar** o registro em Ata da 31ª Reunião Ordinária do CIF, linhas 66-67, de que os gastos realizados pela Fundação Renova, sem aprovação prévia do Comitê Interfederativo, não poderão ser classificados como recursos compensatórios.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2018.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO